

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 0080/2021

Título VI – Da Diplomação

Banca Examinadora de Mestrado

Art. 33.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pela (o) docente orientadora (orientador), esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora/Doutor e não poderão, com exceção da/o orientadora/orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

Banca Examinadora de Doutorado

Art. 34.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/ orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma/um suplente.

§ 6º Dentre os membros titulares, uma/um deve ser vinculada/o à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 7º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora/Doutor e não poderão, com exceção da/o orientadora/orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.